



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 022/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO CONJUNTO DE LINHAS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a Empresa **AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 1.340, Osasco-SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.201074.698, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, **LUIZ AUGUSTO SARAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.105.820, inscrito no CPF/MF sob nº 640.871.588-53, residente e domiciliado na rua Paraguaçu, nº 316, aptº 101, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, que por força do Proc. Adm. nº 3011//11, que cuidou da Concorrência Pública nº 023/11 e com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste contrato a Outorga de Concessão Onerosa do Conjunto de Linhas nº 1, constante da Concorrência Pública nº 023/11, para a prestação e exploração dos serviços no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros do Município de Santana de Parnaíba, nos locais definidos no Edital de Licitação para o respectivo conjunto de linhas, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** e que os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória e adequados.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 2.2. Faltando entre 12 (doze) e 6 (seis) meses para o término do prazo previsto no item 2.1 desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao **CONCEDENTE**, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.
- 2.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá obter a prorrogação da concessão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.
- 2.2.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, feita pelo **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação, excetuando-se as situações de comprovada anormalidade:
- 2.2.2.1. Índices mensais de cumprimento de viagens, calculados pelo quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente e o número de viagens programadas, cujo resultado deve ser igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento);
- 2.2.2.2. Índices mensais de pontualidade, obtidos do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado e o número de viagens total realizadas, cujo resultado deve ser igual ou maior a 90% (noventa por cento);
- 2.2.2.3. Índices mensais de disponibilidade de frota, calculados pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens e a frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior a 95% (noventa cinco por cento);
- 2.2.2.4. Avaliação geral do estado da frota;
- 2.2.2.5. Cumprimento regular das obrigações contratuais previstas.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, mantendo-a na sua periodicidade e sob fiscalização da **CONCEDENTE**, no âmbito do seu equilíbrio econômico financeiro.
- 3.2. Este contrato autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a operar os serviços referentes ao conjunto de linhas nº 1, previstos no Edital, e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão em sua área de atuação, e, ainda, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização de créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados, assim como as funcionalidades associadas;
- 3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecidas as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
- 3.2.3. Outras atividades acessórias.
- 3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de frota de 23 (vinte e três) veículos, incluindo a reserva técnica, necessários à prestação do serviço no conjunto de linhas nº 1, de acordo com o estabelecido no subitem 5.5.1 do Edital.
- 3.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo II, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios.
- 3.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar, às suas expensas, desde o início de operação, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com as características contidas no Anexo IV do edital.
- 3.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar, às suas expensas, dentro do prazo fixado no Edital:
- o sistema automatizado de controle de oferta (GPS), com as características contidas no Anexo V do Edital;
 - o monitoramento interno de veículos por câmeras, com as características contidas no Anexo VI do Edital.
- 3.7. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA IV - DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

- 4.1. A tarifa de utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros será fixada por ato do Poder Concedente, observados os princípios da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, estando vigente a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais), desde 04/12/2011.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 4.2. O valor da tarifa será corrigido por reajuste periódico anual, mantendo-se, independentemente disto e a qualquer tempo, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão durante todo o contrato, utilizando-se, para a definição da nova tarifa, as variações dos preços dos insumos incidentes sobre a operação do sistema.
- 4.3. A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à **CONCESSIONÁRIA**:
- 4.3.1. a justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;
- 4.3.2. o equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;
- 4.3.3. a cobertura dos custos do transporte prestado em regime de eficiência.
- 4.4. Aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e demais categorias definidas por legislação municipal, vigente nesta data, é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos, desde que previamente cadastrados pela Concessionária.
- 4.5. Será garantida a integração tarifária entre ônibus, linhas e/ou empresas operadoras diferentes, pertencentes ou não ao mesmo conjunto de linhas, conforme legislação vigente.
- 4.6. Aos alunos regularmente matriculados e aos professores, no exercício da função, ambos da rede de ensino oficial, desde que previamente cadastrados pela **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente para o deslocamento escolar, será assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.

CLÁUSULA V - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.
- 5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 3.2 deste Contrato.

CLÁUSULA VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. Direitos básicos da **CONCESSIONÁRIA** são todos aqueles previstos em Lei e neste Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro, dentro do respectivo conjunto de linhas, para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.
- 6.1.2. Será garantida à **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- 6.1.3. Será garantida a análise, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- 6.2. Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.
- 6.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação vigente.
- 6.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, especificado no Anexo IV do edital.
- 6.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:
- 6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições contidas no Edital;
- 6.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal e desde que não interfiram no equilíbrio econômico e financeiro deste contrato de concessão;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 6.3.3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário, itinerários e pontos de parada que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**;
- 6.3.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 6.3.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando-os junto ao **CONCEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;
- 6.3.6. Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;
- 6.3.7. Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;
- 6.3.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;
- 6.3.9. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstas pelo Edital de Licitação e anexos;
- 6.3.10. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus anexos;
- 6.3.11. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.4. Obrigações Específicas sobre Pessoal:**
- 6.4.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 6.4.2. Manter programas permanentes de treinamento para seu pessoal, particularmente para os que desempenham funções relacionadas com segurança do transporte e com o trato direto com o público;
- 6.4.3. Atender a exigência do **CONCEDENTE** de afastamento de qualquer operador, culpado de infrações de natureza grave, assegurado o direito de defesa;
- 6.4.4. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 6.5. **Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:**
- 6.5.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam os requisitos fixados no Edital do respectivo conjunto, com idade determinada pela legislação específica e pelo respectivo Edital, em perfeitas condições de uso e limpeza;
- 6.5.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão;
- 6.5.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações de cada conjunto de linhas;
- 6.5.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 6.6. **Garantia de Execução Contratual:**
- 6.6.1. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetivar junto ao **CONCEDENTE**, a competente garantia, sob pena de ter sido inadimplente, no valor de R\$ 2.530.508,85 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) para o conjunto de linhas nº 1;
- 6.6.2. Esta garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6.3. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

6.6.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

6.7. Pagamento da Outorga:

6.7.1. O valor da outorga é de R\$ 1.078.501,00 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e um reais), que deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, em uma única parcela, mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao **CONCEDENTE**, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:
- 7.1.1. Emitir as programações das linhas para cada conjunto de linhas objeto da delegação e fornecê-las à **CONCESSIONÁRIA**, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;
 - 7.1.2. Designar prepostos da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 7.1.3. Assistir a **CONCESSIONÁRIA** nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do **CONCEDENTE**;
 - 7.1.4. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
 - 7.1.5. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato;
 - 7.1.6. Garantir o caráter de exclusividade da exploração dos serviços contratados, fiscalizando, coibindo e eliminando quaisquer atividades irregulares de transporte coletivo no município;
 - 7.1.7. Assumir o ônus de desapropriar os locais destinados à construção de terminais e estações de integração.
- 7.2. No âmbito do cumprimento do objeto da concessão, são direitos do **CONCEDENTE**, sem prejuízos de outros fixados em Lei, Edital e contrato:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 7.2.1. O livre exercício de sua atividade de inspeção e fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- 7.2.2. O livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de inspeção e fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- 7.2.3. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

CLÁUSULA VIII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários:
 - 8.1.1. Além dos previstos na legislação, os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos;
 - 8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, e no presente contrato;
 - 8.1.3. Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;
 - 8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **CONCEDENTE**;
 - 8.1.5. Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços.
- 8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:
 - 8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - 8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
 - 8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA IX - DAFISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, especificados no Projeto Básico – Anexo I do Edital, ou relacionados em Regulamento ou neste Contrato de Concessão, será exercido por agentes de fiscalização credenciados do **CONCEDENTE**, devidamente identificados.
- 9.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, os equipamentos embarcados (GPS) destinados ao armazenamento e transmissão de dados a operação dos veículos, de acordo com as especificações do Edital.
- 9.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, as câmeras destinadas ao monitoramento interno dos veículos, de acordo com as especificações do edital.
- 9.3. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.4. O **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente solicitar o afastamento de qualquer empregado que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA X - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

- 10.1. São atos infracionais da **CONCESSIONÁRIA**, com as respectivas penalidades, as condutas disciplinadas pela legislação municipal pertinente e pelo regulamento constante no Anexo X do Edital.
- 10.2. A intervenção nos serviços e a rescisão da concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da concessão.
- 10.3. A penalidade aplicada não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a infração motivadora da autuação.
- 10.4. A **CONCESSIONÁRIA** responde pelas faltas praticadas por seus prepostos.
- 10.5. À **CONCESSIONÁRIA** será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 10.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 10.7. A **CONCESSIONÁRIA** responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA XI – INTERVENÇÃO

- 11.1. O **CONCEDENTE** poderá intervir nos serviços transferidos nos casos de grave perturbação da ordem pública ou interrupção do serviço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.1.1. Ao intervir, o **CONCEDENTE** assumirá o serviço total ou parcialmente, por meio de pessoal, veículos, seus ou de terceiros;
- 11.1.2. A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres da Prefeitura que, durante esse mesmo período assumirá o custeio do serviço;
- 11.1.3. A intervenção no serviço não exclui a aplicação das sanções a que o outorgado estiver sujeito, nos termos da Lei e do contrato ou ato de outorga.
- 11.2. Do eventual exercício do direito de intervenção não resultará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus compromissos ou obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, quer para com seus sócios acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

CLÁUSULA XII – TRANSFERÊNCIA

- 12.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, após análise dos estudos realizados e observadas as condições estabelecidas no Edital para o antecessor.
- 12.2. A transferência só será autorizada se a **CONCESSIONÁRIA** vier cumprindo adequadamente as responsabilidades assumidas no Contrato e as impostas pela legislação pertinente.
- 12.2.1. A transferência efetivar-se-á mediante Termo de Cessão, também assinado pelo **CONCEDENTE**, no qual todos os direitos e obrigações da Cedente passarão à **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo restante da concessão.
- 12.2.2. Para a concretização da transferência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ter quitado integralmente seus compromissos decorrentes da concessão, inclusive os relativos aos impostos e taxas municipais.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1. A extinção da concessão do serviço de transporte coletivo poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:
- 13.1.1. Decurso do prazo contratual;
 - 13.1.2. Acordo entre os participantes;
 - 13.1.3. Cassação;
 - 13.1.4. Falência;
 - 13.1.5. Extinção;
 - 13.1.6. Sentença judicial.
- 13.2. Na cassação por inadimplemento contratual, falta grave, perda dos requisitos de idoneidade financeira, técnica, operacional ou administrativa, nenhuma indenização é devida. Cabe exclusivamente ao **CONCEDENTE** dizer do aproveitamento, total ou parcial dos bens aplicados na execução e exploração dos serviços trespassados.
- 13.3. A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações da sua razão social não se equiparam à desapareição da **CONCESSIONÁRIA** para os efeitos de extinção da concessão, desde que quitadas integralmente as obrigações decorrentes da concessão ou permissão.
- 13.4. Se a extinção do contrato decorrer de Lei, as partes acertarão seus direitos, observado o que se dispõe para o acordo e, se decorrer de sentença judicial, observar-se-á, para o acerto dos respectivos direitos.
- 13.5. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo **CONCEDENTE** ou por empresa por ele contratada, nos termos da lei.
- 13.6. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o **CONCEDENTE** estipulará os procedimentos e os meios.
- 13.7. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO

- 14.1. O **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 14.2. Do valor da indenização que for devida à **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.
- 14.3. No caso de extinção da concessão o **CONCEDENTE**, a seu critério, poderá assumir contratos da **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA XV - VALOR DO CONTRATO

- 15.1. O valor estimado do contrato de concessão é de **R\$ 84.350.295,00** (oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais) para os 15 anos de contrato, calculados com base na tarifa de R\$ 3,00 (três reais).

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido na Lei 8987/95, art. 25, e em especial:
- 16.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- 16.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;
- 16.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;
- 16.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- 16.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- 16.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 16.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- 16.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- 16.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 16.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA** em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XVII- DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 17.1.1. O edital de Concorrência nº 023/11 e seus anexos;
- 17.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na concorrência para o conjunto de linhas em questão.

CLÁUSULA XVIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 8 de março de 2012.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

LUIZ AUGUSTO SARAIVA
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1.

Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2.

Érica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6



TC- 23352/026/13



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 023/2012

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
NO CONJUNTO DE LINHAS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE
PARNAÍBA E A EMPRESA VIAÇÃO OSASCO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a Empresa **VIAÇÃO OSASCO LTDA**, com sede na Avenida Sul Americana, nº 323, Cidade Ariston, Carapicuíba, SP, CEP 06397-030, neste ato representada pelo seu Sócio **ANTONIO JOÃO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.410.606-7, inscrito no CPF/MF sob nº 031.081.268-22, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, que por força do Proc. Adm. nº 3011//11, que cuidou da Concorrência Pública nº 023/11 e com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste contrato a Outorga de Concessão Onerosa do Conjunto de Linhas nº 2, constante da Concorrência Pública nº 023/11, para a prestação e exploração dos serviços no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros do Município de Santana de Parnaíba, nos locais definidos no Edital de Licitação para o respectivo conjunto de linhas, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** e que os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória e adequados.
- 2.2. Faltando entre 12 (doze) e 6 (seis) meses para o término do prazo previsto no item 2.1 desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao **CONCEDENTE**, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 2.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá obter a prorrogação da concessão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.
- 2.2.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, feita pelo **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação, excetuando-se as situações de comprovada anormalidade:
- 2.2.2.1. Índices mensais de cumprimento de viagens, calculados pelo quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente e o número de viagens programadas, cujo resultado deve ser igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento);
- 2.2.2.2. Índices mensais de pontualidade, obtidos do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado e o número de viagens total realizadas, cujo resultado deve ser igual ou maior a 90% (noventa por cento);
- 2.2.2.3. Índices mensais de disponibilidade de frota, calculados pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens e a frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento);
- 2.2.2.4. Avaliação geral do estado da frota;
- 2.2.2.5. Cumprimento regular das obrigações contratuais previstas.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, mantendo-a na sua periodicidade e sob fiscalização da **CONCEDENTE**, no âmbito do seu equilíbrio econômico financeiro.
- 3.2. Este contrato autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a operar os serviços referentes ao conjunto de linhas nº 2, previstos no Edital, e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão em sua área de atuação, e, ainda, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:
- 3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização de créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados, assim como as funcionalidades associadas;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecidas as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
- 3.2.3. Outras atividades acessórias.
- 3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de frota de 14 (quatorze) veículos, incluindo a reserva técnica, necessários à prestação do serviço no conjunto de linhas nº 2, de acordo com o estabelecido no subitem 5.5.1, do Edital.
- 3.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo II, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios.
- 3.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar, às suas expensas, desde o início de operação, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com as características contidas no Anexo IV do edital.
- 3.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar, às suas expensas, dentro do prazo fixado no Edital:
- a) o sistema automatizado de controle de oferta (GPS), com as características contidas no Anexo V do Edital;
 - b) o monitoramento interno de veículos por câmeras, com as características contidas no Anexo VI do Edital.
- 3.7. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA IV - DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

- 4.1. A tarifa de utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros será fixada por ato do Poder Concedente, observados os princípios da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, estando vigente a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais), desde 04/12/2011.
- 4.2. O valor da tarifa será corrigido por reajuste periódico anual, mantendo-se, independentemente disto e a qualquer tempo, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão durante todo o contrato, utilizando-se, para a definição da nova tarifa, as variações dos preços dos insumos incidentes sobre a operação do sistema.
- 4.3. A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à **CONCESSIONÁRIA**:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 4.3.1. a justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;
- 4.3.2. o equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;
- 4.3.3. a cobertura dos custos do transporte prestado em regime de eficiência.
- 4.4. Aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e demais categorias definidas por legislação municipal, vigente nesta data, é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos, desde que previamente cadastrados pela Concessionária.
- 4.5. Será garantida a integração tarifária entre ônibus, linhas e/ou empresas operadoras diferentes, pertencentes ou não ao mesmo conjunto de linhas, conforme legislação vigente.
- 4.6. Aos alunos regularmente matriculados e aos professores, no exercício da função, ambos da rede de ensino oficial, desde que previamente cadastrados pela **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente para o deslocamento escolar, será assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.

CLÁUSULA V - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.
- 5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 3.2 deste Contrato.

CLÁUSULA VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. Direitos básicos da **CONCESSIONÁRIA** são todos aqueles previstos em Lei e neste Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro, dentro do respectivo conjunto de linhas, para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.
 - 6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.
 - 6.1.2. Será garantida à **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 6.1.3. Será garantida a análise, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- 6.2. Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.
- 6.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação vigente.
- 6.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, especificado no Anexo IV do edital.
- 6.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:
- 6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições contidas no Edital;
- 6.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal e desde que não interfiram no equilíbrio econômico e financeiro deste contrato de concessão;
- 6.3.3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário, itinerários e pontos de parada que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**;
- 6.3.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 6.3.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando-os junto ao **CONCEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;
 - 6.3.6. Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;
 - 6.3.7. Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;
 - 6.3.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;
 - 6.3.9. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstas pelo Edital de Licitação e anexos;
 - 6.3.10. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus anexos;
 - 6.3.11. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.4. Obrigações Específicas sobre Pessoal:**
- 6.4.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
 - 6.4.2. Manter programas permanentes de treinamento para seu pessoal, particularmente para os que desempenham funções relacionadas com segurança do transporte e com o trato direto com o público;
 - 6.4.3. Atender a exigência do **CONCEDENTE** de afastamento de qualquer operador, culpado de infrações de natureza grave, assegurado o direito de defesa;
 - 6.4.4. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

6.5. Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

- 6.5.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam os requisitos fixados no Edital do respectivo conjunto, com idade determinada pela legislação específica e pelo respectivo Edital, em perfeitas condições de uso e limpeza;
- 6.5.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão;
- 6.5.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações de cada conjunto de linhas;
- 6.5.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.

6.6. Garantia de Execução Contratual:

- 6.6.1. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetivar junto ao **CONCEDENTE**, a competente garantia, sob pena de ter sido inadimplente, no valor de R\$ 1.348.866,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais) para o conjunto de linhas nº 2;
- 6.6.2. Esta garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6.3. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo;
- 6.6.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

6.7. Pagamento da Outorga:

- 6.7.1. O valor da outorga é de R\$ 447.550,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, em uma única parcela, mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao **CONCEDENTE**, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 7.1.1. Emitir as programações das linhas para cada conjunto de linhas objeto da delegação e fornecê-las à **CONCESSIONÁRIA**, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;
 - 7.1.2. Designar prepostos da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 7.1.3. Assistir a **CONCESSIONÁRIA** nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do **CONCEDENTE**;
 - 7.1.4. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
 - 7.1.5. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato;
 - 7.1.6. Garantir o caráter de exclusividade da exploração dos serviços contratados, fiscalizando, coibindo e eliminando quaisquer atividades irregulares de transporte coletivo no município;
 - 7.1.7. Assumir o ônus de desapropriar os locais destinados à construção de terminais e estações de integração.
- 7.2. No âmbito do cumprimento do objeto da concessão, são direitos do **CONCEDENTE**, sem prejuízos de outros fixados em Lei, Edital e contrato:
- 7.2.1. O livre exercício de sua atividade de inspeção e fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
 - 7.2.2. O livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de inspeção e fiscalização do serviço de transporte coletivo;
 - 7.2.3. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

CLÁUSULA VIII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 8.1.1. Além dos previstos na legislação, os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos;
 - 8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, e no presente contrato;
 - 8.1.3. Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;
 - 8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **CONCEDENTE**;
 - 8.1.5. Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços.
- 8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:
- 8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - 8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
 - 8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, especificados no Projeto Básico – Anexo I do Edital, ou relacionados em Regulamento ou neste Contrato de Concessão, será exercido por agentes de fiscalização credenciados do **CONCEDENTE**, devidamente identificados.
- 9.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, os equipamentos embarcados (GPS) destinados ao armazenamento e transmissão de dados a operação dos veículos, de acordo com as especificações do Edital.
 - 9.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, as câmeras destinadas ao monitoramento interno dos veículos, de acordo com as especificações do edital.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 9.3. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.4. O **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente solicitar o afastamento de qualquer empregado que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA X - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

- 10.1. São atos infracionais da **CONCESSIONÁRIA**, com as respectivas penalidades, as condutas disciplinadas pela legislação municipal pertinente e pelo regulamento constante no Anexo X do Edital.
- 10.2. A intervenção nos serviços e a rescisão da concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da concessão.
- 10.3. A penalidade aplicada não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a infração motivadora da autuação.
- 10.4. A **CONCESSIONÁRIA** responde pelas faltas praticadas por seus prepostos.
- 10.5. À **CONCESSIONÁRIA** será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 10.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.
- 10.7. A **CONCESSIONÁRIA** responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA XI - INTERVENÇÃO

- 11.1. O **CONCEDENTE** poderá intervir nos serviços transferidos nos casos de grave perturbação da ordem pública ou interrupção do serviço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.1.1. Ao intervir, o **CONCEDENTE** assumirá o serviço total ou parcialmente, por meio de pessoal, veículos, seus ou de terceiros;
- 11.1.2. A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres da Prefeitura que, durante esse mesmo período assumirá o custeio do serviço;
- 11.1.3. A intervenção no serviço não exclui a aplicação das sanções a que o outorgado estiver sujeito, nos termos da Lei e do contrato ou ato de outorga.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 11.2. Do eventual exercício do direito de intervenção não resultará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, quer para com seus sócios acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

CLÁUSULA XII – TRANSFERÊNCIA

- 12.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, após análise dos estudos realizados e observadas as condições estabelecidas no Edital para o antecessor.

- 12.2. A transferência só será autorizada se a **CONCESSIONÁRIA** vier cumprindo adequadamente as responsabilidades assumidas no Contrato e as impostas pela legislação pertinente.

12.2.1. A transferência efetivar-se-á mediante Termo de Cessão, também assinado pelo **CONCEDENTE**, no qual todos os direitos e obrigações da Cedente passarão à **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo restante da concessão.

12.2.2. Para a concretização da transferência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ter quitado integralmente seus compromissos decorrentes da concessão, inclusive os relativos aos impostos e taxas municipais.

CLÁUSULA XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1. A extinção da concessão do serviço de transporte coletivo poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

13.1.1. Decurso do prazo contratual;

13.1.2. Acordo entre os participantes;

13.1.3. Cassação;

13.1.4. Falência;

13.1.5. Extinção;

13.1.6. Sentença judicial.

- 13.2. Na cassação por inadimplemento contratual, falta grave, perda dos requisitos de idoneidade financeira, técnica, operacional ou administrativa, nenhuma indenização é devida. Cabe exclusivamente ao **CONCEDENTE** dizer do aproveitamento, total ou parcial dos bens aplicados na execução e exploração dos serviços trespassados.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 13.3. A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações da sua razão social não se equiparam à desaparecimento da **CONCESSIONÁRIA** para os efeitos de extinção da concessão, desde que quitadas integralmente as obrigações decorrentes da concessão ou permissão.
- 13.4. Se a extinção do contrato decorrer de Lei, as partes acertarão seus direitos, observado o que se dispõe para o acordo e, se decorrer de sentença judicial, observar-se-á, para o acertamento dos respectivos direitos.
- 13.5. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo **CONCEDENTE** ou por empresa por ele contratada, nos termos da lei.
- 13.6. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o **CONCEDENTE** estipulará os procedimentos e os meios.
- 13.7. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO

- 14.1. O **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.
- 14.2. Do valor da indenização que for devida à **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.
- 14.3. No caso de extinção da concessão o **CONCEDENTE**, a seu critério, poderá assumir contratos da **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA XV - VALOR DO CONTRATO

- 15.1. O valor estimado do contrato de concessão é de **R\$ 44.962.200,00** (quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) para os 15 anos de contrato, calculados com base na tarifa de R\$ 3,00 (três reais).





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido na Lei 8987/95, art. 25, e em especial:
- 16.1.1.** Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
 - 16.1.2.** Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;
 - 16.1.3.** Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato; em especial aquelas de operação;
 - 16.1.4.** Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
 - 16.1.5.** Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
 - 16.1.6.** Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
 - 16.1.7.** Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
 - 16.1.8.** Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
 - 16.1.9.** Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 16.2.** Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA** em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao **CONCEDENTE**.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XVII- DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

17.1.1. O edital de Concorrência nº 023/11 e seus anexos;

17.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na concorrência para o conjunto de linhas em questão.

CLÁUSULA XVIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.


Santana de Parnaíba, 8 de março de 2012.


SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal


ANTONIO JOAO PINTO DOS SANTOS
Sócio

Testemunhas:

1. 
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. 
Érica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6

